



**PARECER Nº 001 12019 – CAS**

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2019** que “**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça**”.

**AUTOR: Deputado REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR: Deputado MARTINS MACHADO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2019, que “**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça**”.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com suas honrosas atividades no âmbito do Poder Judiciário.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo.

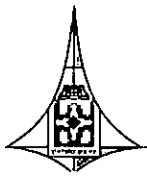
É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº <u>48, 2019</u>
Fis. Nº <u>24</u>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do seu Regimento Interno.

Conforme se infere das informações trazidas pelo nobre autor, o título será concedido a uma figura que é destaque no âmbito do Poder Judiciário.

A honra ao Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria é por demais merecida, pois, conforme se constata, o agraciado nasceu em Recife-PE; Vive com seus familiares mais próximos em Brasília a mais de 4 anos; é um jurista de destaque, detentor de diversos títulos, exerceu e ainda exerce uma atividade de excelência na carreira jurídica, sendo que sua atuação é de relevante interesse social e de tamanha importância para os habitantes do Distrito Federal; é detentor de diversas honrarias públicas; não tem contra si quaisquer indícios de ausência de idoneidade moral de reputação ilibada.

Trata-se de um destaque Nacional, tendo contribuído efetivamente para o aprimoramento do Poder Judiciário no País.

Assim, tem-se que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista do mérito e por respeitar os requisitos da resolução n.º 250/2011 da CLDF.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
DEPUTADO MARTINS MACHADO  
RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDI N.º <u>48, 2019</u>
Fls. N.º <u>25</u> <i>(guar)</i>